



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Michele Caputo		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Michele Caputo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08184793-9	PARECER Nº 0409/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Michele Caputo, no processo protocolado sob o nº 08184793-9, que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ela na *Scuola Media Statale "G. Paisiello"*, na cidade de *Cinisello Balsamo*, na Itália, no período de 1981 a 1984.

A requerente apresenta o histórico escolar e o Diploma de Licença da "Escola Media" traduzidos por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial. Falta a autenticação do Consulado Brasileiro, que pode ser substituído pela consulta à internet comprovando a existência do referido Instituto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida, pois está fundamentada na Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará".

II – VOTO DO RELATOR

Com a substituição da autenticação do Consulado Brasileiro pela informação via "internet" de que Instituto acima referido existe e está em funcionamento, as exigências para a concessão do que se pretende são atendidas. O voto é no sentido de que seja homologada a equivalência dos estudos feitos por Michele Caputo, na Itália, e em consequência pela conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0409/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE